



CONTRATO Nº 01/2021/DPE-RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020/CPCL/DPE/RO
PROCESSO: 3001.0690.2020/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA TRUE NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. HANS LUCAS IMMICH, brasileiro, casado, portador do RG nº 206.9385595 SJTCRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.011.800-00, Defensor Público-Geral conforme Decreto nº 23.922 de 20 maio de 2019; e, na qualidade de Subdefensor Público-Geral em substituição ao primeiro representante descrito neste termo, durante períodos de afastamento legalmente autorizados, Dr. DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.821.213 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.781.429-89, investido na função conforme Portaria nº 1035/2019-GAB/DPE-RO (DOE-DPE/RO 53, ano I, 22.06.2019).

CONTRATADA: Empresa TRUE NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 21.633.899/0001-50 com sede na Rua São Sebastião, n. 820, sala 38D, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04.708-001, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) CRISTIAN WEISSENBORN, portador(a) da cédula de identidade nº 11853.591-2 SSP-SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 104.939.928-55, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente é a prestação de serviços de locação de infraestrutura para transmissão de dados de alta capacidade por radiofrequência e/ou enlace óptico, link dedicado do tipo terrestre, para acesso à internet, e solução de controle de tráfego e



segurança (firewall de próxima geração - NGFW), para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RESJUTE

2.1. O valor total do presente Contrato importa em R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), conforme tabela demonstrativa de preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Locação de infraestrutura para transmissão de dados de alta capacidade por radiofrequência e/ou enlace óptico, link dedicado do tipo terrestre, para acesso à de internet com velocidade de 1Gbps e solução de controle de tráfego e segurança (firewall de próxima geração - NGFW).					
1	Alta Floresta do Oeste (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
2	Alvorada do Oeste (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
3	Ariquemes (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
4	Buritis (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
5	Cacoal (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
6	Cerejeiras (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
7	Colorado do Oeste (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
8	Costa Marques (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
9	Espigão do Oeste (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
10	Guajará-Mirim (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
11	Jaru (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
12	Ji-Paraná (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
13	Machadinho do Oeste (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
14	Nova Brasilândia (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
15	Ouro Preto do Oeste (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
16	Porto Velho - Patrimônio (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
17	Porto Velho - JEC (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
18	Porto Velho - JIJ (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
19	Porto Velho - Zona Leste (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
20	Pimenta Bueno (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
21	Presidente Médici (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
22	Rolim de Moura - Tudo Aqui (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00

B



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



23	Rolim de Moura - Sede (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
24	Santa Luzia do Oeste (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
25	São Francisco do Guaporé (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
26	São Miguel do Guaporé (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
27	Vilhena (50MB)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
28	Link Concentrador (1,350 Gbps)	Mês	12	2.000,00	24.000,00
29	Link de Internet (1,0 Gbps)	Mês	12	5.500,00	66.000,00
30	Solução de controle de tráfego e segurança (Firewall-NGFW)	Mês	12	8.742,00	104.904,00
TOTAL DA INFRAESTRUTURA, INTERNET E FIREWALL					R\$ 842.904,00
Serviço de instalação					
31	Alta Floresta do Oeste (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
32	Alvorada do Oeste (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
33	Ariquemes (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
34	Buritis (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
35	Cacoal (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
36	Cerejeiras (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
37	Colorado do Oeste (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
38	Costa Marques (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
39	Espigão do Oeste (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
40	Guajará-Mirim (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
41	Jaru (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
42	Ji-Paraná (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
43	Machadinho do Oeste (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
44	Nova Brasilândia (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
45	Ouro Preto do Oeste (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
46	Porto Velho - Patrimônio (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
47	Porto Velho - JEC (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
48	Porto Velho - JIJ (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
49	Porto Velho - Zona Leste (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
50	Pimenta Bueno (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
51	Presidente Médici (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
52	Rolim de Moura - Tudo Aqui (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
53	Rolim de Moura - Sede (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
54	Santa Luzia do Oeste (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



55	São Francisco do Guaporé (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
56	São Miguel do Guaporé (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
57	Vilhena (50MB)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
58	Link Concentrador (1,350 Gbps)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
59	Link de Internet (1,0 Gbps)	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
60	Solução de controle de tráfego e segurança (Firewall-NGFW)	Serviço	1	9.096,00	9.096,00
TOTAL DA INSTALAÇÃO					R\$ 67.096,00
TOTAL DO CONTRATO					R\$910.000,00

- 2.2. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.
- 2.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.
- 2.4. Caso a CONTRATADA prorrogue o contrato, renunciando expressamente ao reajuste, ocorrerá a preclusão do direito

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse da DPE/RO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

- 4.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 4.2. A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 4.3. Do prazo de execução: O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregues(s) em um prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho, nos termos do art. 40, inc. IV, § 4º, Lei nº 8.666/1993.
- 4.3.1. A data para efetivo início da execução dos serviços não poderá exceder 15 (quinze) dias depois da assinatura do Contrato.
- 4.3.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da



Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

- 4.4. Do local de entrega: O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) na(s) localidade(s) e na(s) velocidade(s) constante(s) no Anexo - B, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.
 - 4.4.1. A entrega do(s) material(is) deverá ser informada com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.
- 4.5. Havendo necessidade de mudança de endereço em qualquer uma das localidades indicadas no Anexo – B do termo de referência, as empresas envolvidas na prestação dos serviços, desde que notificadas com antecedência, deverão prover a mudança dos equipamentos e infraestrutura, sem custo para a DPE-RO.
- 4.6. As mudanças físicas e/ou de velocidade dos links deverão ser solicitadas por escrito pela DPE-RO, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.7. A Contratada deverá se manifestar num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após recebimento do comunicado, através de relatório técnico da viabilidade ou não da mudança física e/ou de velocidade ou prazo de instalação dos links. Caso a DPE-RO não se manifeste no prazo estipulado, serão consideradas como aceitas as mudanças solicitadas.
- 4.8. Caso a Contratada comprove no relatório técnico que não é possível fazer a mudança física dos links nas mesmas condições definidas do Termo de Referência, a mesma deverá apresentar proposta para nova instalação.
- 4.9. A DPE-RO deverá comunicar por escrito, devidamente justificado, o aceite ou não da nova instalação física e/ou de velocidade dos links, bem como sua supressão ou não da fatura mensal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO, DO SUPORTE TÉCNICO E SUSTENTABILIDADE

- 5.1. A Contratada está obrigada a fornecer serviço de garantia durante toda a execução contratual, a ser prestado de acordo com as seguintes condições.
 - 5.1.1. Todos os ativos locados deverão ser monitorados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana pela Contratada, que deverá atuar de forma proativa, monitorando permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo no caso de falha ou mau funcionamento.
 - 5.1.2. A ferramenta de monitoramento deve ser capaz de monitorar, gravar e gerar relatórios relativos ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade e disponibilidade previstos no **Anexo - F** e no **Anexo - G** do termo de referência, permitindo consultas nos parâmetros dos equipamentos ativos da Rede DPERO-WAN, e enviar alertas aos administradores em caso de inconformidades ou falhas na Rede DPERO-WAN.



- 5.1.3. A Contratada deverá antecipar-se aos problemas que possam ocorrer na rede, garantindo a qualidade do serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos.
- 5.1.4. O processo de recuperação de falhas deverá ser iniciado imediatamente (a partir do momento da falha), independentemente da abertura do chamado.
- 5.1.5. O suporte técnico deverá ser prestado durante todo o período de execução do contrato, a partir do recebimento definitivo, devendo contemplar as manutenções corretivas e preventivas para todos os componentes do(s) serviço(s) sem quaisquer custos adicionais para a DPE-RO.
- 5.1.6. O suporte técnico será formalizado pela abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto a questões funcionais e técnicas relacionadas a instalação, configuração, mudanças de configuração, customização e utilização da Solução.
- 5.1.7. A prestação do suporte técnico deverá ser realizada por telefone (0800 ou de custo local em Porto Velho), e por sistema WEB/e-mail e remoto, ou ainda, on-site, nas dependências da DPE-RO, caso a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado ou quando solicitado pelo Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente autorizado.
- 5.1.8. A Contratada deverá manter o suporte técnico disponível para a abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência do Contrato.
- 5.1.9. Contratada deverá garantir que a DPE-RO efetue um número ilimitado de chamados de suporte técnico durante a vigência do contrato, sem ônus adicional.
- 5.1.10. Os chamados para o suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica da DPE-RO no tocante ao pleno estado de funcionamento dos serviços contratados, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração, otimização e atualização.
- 5.1.11. No caso de degradação ou indisponibilidade dos links instalados, os prazos máximos para recuperação dos serviços do objeto contratado, contado a partir da abertura do primeiro chamado referente ao incidente, são:
 - 5.1.11.1. Capital: 2 horas;
 - 5.1.11.2. Núcleos do interior: 4 horas.
- 5.1.12. Vencidos os prazos acima citados caso a Contratada não tenha solucionado o problema, a mesma poderá vir sofrer as sanções definidas no contrato. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual os serviços da Rede estiverem em perfeita condição de funcionamento.
- 5.1.13. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da DPE-RO, devem gerar glosas na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo de sua não prestação.
- 5.1.14. Caso haja necessidade de interrupção de circuito da Rede visando o aprimoramento dos serviços, ou com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos, a Contratada deverá planejar com o Gestor do Contrato.



- 5.1.15.** Para cada manutenção preventiva, a Contratada deverá apresentar um relatório do estado da infraestrutura que atende aos equipamentos da Contratada, sendo obrigatório o registro das condições de aterramento, energia elétrica, ar condicionado, e toda a referência de infraestrutura pertinente ao bom funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências da Contratante.
- 5.1.16.** Sempre que solicitado a Contratada deverá disponibilizar relatórios analíticos para cada circuito escolhido, e cobrindo o período de tempo estipulado na solicitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mostrando:
- a) Disponibilidade do circuito;
 - b) Taxa de perdas de pacotes;
 - c) Latência média e máxima diária;
 - d) Ocupação média e máxima diária de banda do circuito; e
 - e) Alarmes e eventos.
- 5.1.17.** Durante a vigência do contrato, a DPE-RO poderá solicitar alterações nas configurações dos ativos da rede DPERO-WAN, as quais deverão ser concluídas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas consecutivas contadas a partir da abertura do chamado.
- 5.2. Testes complementares**
- 5.2.1.** Durante a fase do recebimento (provisório ou definitivo) de qualquer unidade, ou ainda, a qualquer tempo durante a execução do contrato, e sempre a critério da DPE-RO, poderá ser solicitada, à contratada, a execução dos testes complementares discriminados no anexo H deste termo de referência, com o acompanhamento de especialistas da DPE-RO;
- 5.2.2.** O propósito desses testes é averiguar a real qualidade da conexão de dados de uma determinada unidade, utilizando para esse fim métricas estabelecidas pela norma ITU-T Y.1564;
- 5.2.3.** Caso venha a ser comprovado durante tais testes a não conformidade de qualquer um dos parâmetros medidos, ou a contratada descumpra alguma das obrigações estabelecidas no anexo H, a contratada ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato, casos em que a administração poderá aceitar ou rejeitar o serviço, total ou parcialmente, e, se entender conveniente, formalizar a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3. A Contratada obriga-se a implantar, na execução dos serviços, boas práticas ambientais, devendo as especificações dos insumos necessários para a execução dos serviços, atender as normas ambientais vigentes, principalmente em relação ao uso de produtos biodegradáveis.**
- 5.3.1.** Deverão ser adotadas pela Contratada, todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA:



- 6.1.1. Executar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa execução dos serviços, se necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução do(s) serviço(s) que prestar.
- 6.1.2. Cumprir todos os prazos estipulados para execução do(s) serviço(s), corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.1.4. Executar o(s) serviço(s) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
- 6.1.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- 6.1.6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) empregado(s) na execução até o local de entrega.
- 6.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis.
- 6.1.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 6.1.10. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 6.1.11. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 6.1.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 6.1.14. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução do(s) serviço(s), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 6.1.15. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.



- 6.1.16. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 6.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.1.18. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.1.19. Atender prontamente às exigências da Contratante inerentes ao objeto da Contrato.
- 6.1.20. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
- 6.1.21. Prestar suporte a todas às funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos.
- 6.1.22. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências da Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.
- 6.1.23. Executar os serviços decorrentes da contratação, considerando cada circuito que a integra, com base nos parâmetros de qualidade e disponibilidade estabelecidos.
- 6.1.24. Executar, após a implantação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, as solicitações referentes à alteração de endereço ou à mudança de estrutura física dos links, desde que dentro dos limites do objeto contratado.
- 6.1.25. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da relação contratual mantida com a Contratante.
- 6.1.26. Comunicar, com intervalo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, a realização de interrupções programadas para manutenção preventiva e/ou adaptações de sua rede, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas. Cada paralisação não poderá exceder o período de 03 (três) horas consecutivas.
- 6.1.27. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias da Contratante, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido.
- 6.1.28. Responsabilizar-se pelo lançamento do cabeamento até a sala de rede lógica localizada em cada localidade e também as conexões elétricas dos equipamentos da Contratada ao quadro elétrico disponibilizado pela DPE-RO. Todas as instalações deverão observar as normas técnicas brasileiras e incluir todos os elementos de fixação necessários.
- 6.1.29. Responsabilizar-se pelo controle e segurança física de seus ambientes operacionais e infraestrutura da rede da Contratante que estiverem fora das dependências, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas.
- 6.1.30. Responsabilizar-se pelo controle e segurança lógica da rede da Contratante, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas ao objeto, mantendo, ainda, em seus quadros técnicos, especialistas em segurança da informação e prover mecanismos de prevenção e reação a incidente de segurança em tecnologia da informação.



- 6.1.31. Instalar em cada um dos pontos contratados, solução adequada ao cumprimento dos acordos de níveis de serviços/requisitos mínimos estabelecidos.
- 6.1.32. Detectar e corrigir falhas ocorridas nos circuitos (serviços e equipamentos), através de gerenciamento proativo, de forma autônoma e independentemente de notificação por parte da Contratante, para todos os circuitos contratados.
- 6.1.33. Responsabilizar-se pela instalação, operação e manutenção de toda infraestrutura necessária para execução das gerências de falhas, de configuração e inventário, de desempenho e de nível de serviço.
- 6.1.34. Entregar, de forma digital e em língua portuguesa, todos os documentos ou artefatos gerados na execução do Contrato.
- 6.1.35. Assinar e acatar o Termo de Confidencialidade, que deverá ser emitido pela Contratante após a assinatura do Contrato.
- 6.1.36. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.
- 6.1.37. Não subcontratar a execução do(s) serviço(s) objeto deste contrato, exceto para execução de serviços especializados, desde que previamente autorizada pela DPERO.

6.2. DA CONTRATANTE:

- 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada.
- 6.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 6.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 6.2.4. Pagar a Contratada o valor resultante da execução do(s) serviço(s) e da entrega do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.
- 6.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) serviço(s) executados(s) ou material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
- 6.2.6. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser executado(s) o(s) serviço(s).
- 6.2.7. Permitir aos empregados da Contratada, acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
- 6.2.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.
- 6.2.9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 6.2.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- 6.2.11. Realizar rigorosa conferência das características do(s) serviço(s) executados(s) e do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da



despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

6.2.12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) ou o(s) material(is) que a Contratada executar ou entregar fora das especificações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas e entregues, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela apresentada(s), que deverá ser entregue na Diretoria de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** para os valores de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) executado(s), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2.** A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da Contratada, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a Contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
- 7.3.** A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à Contratada.
- 7.4.** A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada, podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.
- 7.5.** O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 7.6.** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE-RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE-RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).
- 7.7.** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE-RO.
- 7.8.** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



- 7.9. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da Contratada, a DPE-RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 7.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- 8.1.2.1. No atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- 8.1.2.2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- 8.1.2.3. No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- 8.1.2.4. Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- 8.1.2.5. Em caso de reincidência no atraso de que tratam os subitens 8.1.2.1, 8.1.2.2 e 8.1.2.3 quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem 8.1.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;



- 8.1.2.6. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nos subitens 8.1.2.1 e 8.1.2.2, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem 8.1.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- 8.1.3. **Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**
- 8.1.3.1. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- 8.1.3.2. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- 8.1.3.3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
- 8.1.4. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, prevista no art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- 8.1.5. **Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF**, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- 8.1.6. **Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.1.7. Incidirá também na sanção prevista no subitem 8.1.5 acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
- 8.1.8. A sanção prevista no subitem 8.1.1 será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens 8.1.2 e 8.1.3 serão aplicadas pelo Secretário-Geral de Administração e Planejamento e as sanções dos subitens 8.1.4, 8.1.4 e 8.1.5 será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.
- 8.1.9. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens 8.1.4, 8.1.4 e 8.1.5
- 8.1.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos subitens 8.1.4, 8.1.4 e 8.1.5, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 8.1.11. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



8.1.12. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima aceitável de um circuito, a Contratada estará sujeita a glosa sobre o valor mensal do circuito, conforme **abaixo**:

Tabela para os itens de 1 a 28 do Anexo B			Tabela para o item 29 do Anexo B		
Índice de Disponibilidade e do Circuito	Percentual de Glosa (%) sobre o valor Mensal do Circuito	Percentual de Multa (%) sobre o Valor Mensal do circuito	Índice de Disponibilidade e do Circuito	Percentual de Glosa (%) sobre o valor Mensal do Circuito	Percentual de Multa (%) sobre o Valor Mensal do circuito
>= 99,30% e < 99,44% >= 99,30% e < 99,99%	10	0	>= 99,44% e < 99,70%	10	0
>= 99,16% e < 99,30%	15	0	>= 99,16% e < 99,44%	15	0,05% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor mensal do circuito, por minuto de indisponibilidade e
>= 99,02% e < 99,16%	20	0	>= 99,02% e < 99,16%	20	
>= 98,88% e < 99,02%	25	0	>= 98,88% e < 99,02%	25	
>= 75,00% e < 98,88%	30	0,05% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor mensal do circuito, por minuto de indisponibilidade e	>= 75,00% e < 98,88%	30	
>= 50,00% e < 75,00%	50		>= 50,00% e < 75,00%	50	
>= 25,00% e < 50,00%	75		>= 25,00% e < 50,00%	75	
< 25,00%	100		< 25,00%	100	

8.1.13. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

9. CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03.122.2043.2182, Fonte do Recurso: 0100/0300, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho nº 2021PE00004 e Nota de Empenho nº 2021NE0000054, elemento de despesa 3.3.90.40.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



- 10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.
- 11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

12. CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como Gestor o Sr(a).Pâmela Dias de Carvalho. Mat. 300130498, Cargo/Função Técnico Administrativo na Diretoria De Tecnologia Da Informação; ou outro servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, indicado pela Administração.
- 12.2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo (a) chefe do Diretoria de Tecnologia da Informação, ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.
- 12.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- 12.3.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.
- 12.3.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- 12.3.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.
- 12.4. Competências do fiscal:
- 12.4.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 12.4.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- 12.4.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;



- 12.4.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- 12.4.5. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- 12.4.6. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- 12.4.7. Certificar;
- 12.4.8. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- 12.4.9. Orientar glosa em faturas;
- 12.4.10. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,
- 12.4.11. Receber provisoriamente o objeto.
- 12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente Contrato vincula-se ao edital, anexos e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) do Pregão Eletrônico que originou o presente documento.
- 13.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
 - 13.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 13.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- 13.4. Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 26 de janeiro de 2021.

Rians Lucas Imnich
Defensor Público-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

.....
Defensor Público-Geral do Estado

TRUE NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

.....
Representante legal da empresa